



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 90/GDGSET.GP, DE 1º DE MARÇO DE 2017**

Institui, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 235/16 do Conselho Nacional de Justiça, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), nos termos deste ato.

Art. 2º O NUGEP do TST se divide em duas Seções:

I – Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos, vinculada à Presidência do TST (NUGEP-SP);

II – Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral, vinculada à Vice-Presidência do TST (NUGEP-SVP).

Art. 3º Compete ao NUGEP-SP:

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos processos submetidos a incidente de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, organizando tabela de temas e mantendo banco de dados com as informações referentes aos processos afetados e número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os dados relativos aos incidentes de recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência do TST, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da Resolução 235/16 do CNJ, no que diz respeito aos recursos de revista repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas, grupos de representativos e incidentes de assunção de competência.

Art. 4º Compete ao NUGEP-SVP:

I – gerenciar o sistema de acompanhamento dos recursos extraordinários trabalhistas submetidos ao regime da repercussão geral, mantendo banco de dados com as informações referentes aos temas ligados a questões trabalhistas, incluindo o andamento dos processos submetidos à análise da repercussão geral pelo STF, com o número de processos sobrestados;

II – informar ao NUGEP do CNJ, mantendo no sítio do Tribunal, os dados relativos aos grupos de representativos e aos recursos extraordinários submetidos ao regime da repercussão geral, bem como os integrantes da Seção do Núcleo e seus dados para contato, nos moldes exigidos pelo CNJ;

III – exercer as demais atribuições previstas no art. 7º da Resolução 235/16 do CNJ, no que diz respeito aos recursos extraordinários trabalhistas em regime de repercussão geral e aos grupos de representativos.

Art. 5º A Comissão Gestora do NUGEP será composta por:

I – Ministros Presidente e Vice-Presidente do TST;

II – 2 Juízes Auxiliares, vinculados, respectivamente, à Presidência e Vice-Presidência do TST;

III – 4 Servidores, 2 vinculados à Presidência e 2 vinculados à Vice-Presidência do TST.

Parágrafo único. Cada grupo de juiz e servidores vinculado à Presidência e Vice-Presidência do TST gerenciará a Seção respectiva do NUGEP, sob a supervisão do Ministro Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º Ficam extintos os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) da Presidência e Vice-Presidência do TST, sendo sua estrutura aproveitada pelas Seções respectivas do NUGEP do TST.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**